



ESTADO DE GOIÁS

Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos
Superintendência de Recursos Hídricos

Processo: 14073/2011-21651
Usuário: PAULO CÂNDIDO TEIXEIRA
Imóvel: FAZENDA PÉ DE PATO
Município: INHUMAS
Manancial: AFLUENTE SEM DENOMINAÇÃO DO CÓRREGO PÉ DE PATO

DECLARAÇÃO 238 /2011

Declaramos, para os devidos fins, que a **acumulação** localizada na **Fazenda Pé de Pato** com finalidade específica de atender demanda hídrica de uma piscicultura sem fins comerciais, realizado pelo Sr. PAULO CÂNDIDO TEIXEIRA, inscrito no CPF sob o número 348.700.241-87 e D.I. nº 2349205 SSP-GO, em um Afluente Sem Denominação do Córrego Pé de Pato, de 2.500 m³, no município de Inhumas, **NÃO É PASSÍVEL DE OUTORGA** por parte do poder público, nos termos do artigo 12 da Lei Federal 9.433, de 8 de janeiro de 1997, § 1º:

Independem de outorga pelo Poder Público, conforme definido em regulamento:

- I - o uso de recursos hídricos para a satisfação das necessidades de pequenos núcleos populacionais, distribuídos no meio rural;
- II - as derivações, captações e lançamentos considerados insignificantes;
- III - as acumulações de volumes de água consideradas insignificantes.

Para os efeitos legais, fica o Sr. PAULO CÂNDIDO TEIXEIRA, supra qualificado, responsável pelas informações constantes no processo em epígrafe.

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS, da SECRETARIA ESTADUAL DO MEIO-AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, ao 1º dia do mês de setembro de 2.011.


AUGUSTO DE ARAÚJO ALMEIDA NETTO
Superintendente